

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Credenciamento via Chamamento Público para a contratação de empresa especializada com vistas à prestação de serviços de profissional médico plantonista, para atender as demandas do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste, conforme especificações e condições expressas neste documento.

1.2. Detalhamento da Especificação

ORDEM	PROFISSIONAL	CARGA H.	VALOR R\$
PLAN 01	Médico Plantonista (diurno/noturno)	12 HORAS	R\$ 1.200,00
PLAN 02	Enfermeiro Plantonista (diurno/noturno)	12 HORAS	R\$ 325,00
PLAN 03	Técnico em Enfermagem Plantonista (diurno/noturno)	12 HORAS	R\$ 195,00
PLAN 04	Técnico em Radiologia Plantonista (diurno/noturno)	12 HORAS	R\$ 325,00

1.3. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum.

2. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

() SIM

(X) NÃO



3. JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 **Considerando** o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

3.2 **Considerando** a necessidade de assegurar a prestação de serviço médico aos municípios consorciados, de forma a complementar a assistência à saúde;

3.3 **Considerando** que o Chamamento Público visa abrir a possibilidade de credenciamento durante a vigência do edital, podendo a qualquer momento haver o credenciamento;

3.4 Considerando que os Profissionais Médicos são necessários como questão essencial para o atendimento das diversas demandas relacionadas à saúde dos municípios, assim sendo, a contratação de empresas para a prestação de serviços médicos é indispensável, como fator primordial nos atendimentos e consultas realizadas nos municípios e nas dependências do consórcio.

3.5 Desta Forma, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE, por meio do presidente DECIDE contratar pessoa jurídica para a prestação de serviços de profissional médico.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 São documentos obrigatórios para o credenciamento:

A) Habilitação jurídica:

A.1 - Solicitação de Credenciamento, conforme modelo constante do **Anexo I**;

A.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, incluindo a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores; ou

A.3 - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou Certidão Simplificada da Junta Comercial (Instrumento de registro comercial) registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, com data não superior a 90 dias, devendo comprovar em ambos os casos que o ramo de atividade da participante é compatível com o objeto da licitação/credenciamento;

B) Habilitação fiscal, social e trabalhista:

B.1 - Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias;

B.2 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF/FGTS;

B.3 - Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal;

B.4 - Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual;

B.5 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

B.6 - Cartão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

C) Qualificação econômica financeira:

C.1 – Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Licitante;

D) Qualificação técnica:

D.1 – Certificado(s) que comprovem ter a licitante em seu quadro societário, profissionais habilitados para prestarem os serviços para os quais deseja credenciar;

D.2 - Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo.

E) Documentos complementares:

E.1 – Declaração de Idoneidade, observadas as penalidades cabíveis, os termos do Inciso IV, do Artigo 156, da Lei Federal 14.133/2021 – **Anexo III**;

E.2 - Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal (**Anexo IV**);

E.3 - Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021 **(Anexo IV)**;

E.4 - Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, conforme Artigo 1º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 **(Anexo IV)**;

E.5 - Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante **(Anexo IV)**;

E.6 – Declaração assinada pelo representante legal da empresa, contendo qual categoria está classificada a empresa licitante **(Anexo V)**.

E.7 - Certidão de comprovação de Idoneidade:

a) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do link http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form;

b) como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no Acórdão n.1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;

c) as documentações indicadas nas alíneas "a" e "b" poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

E.8 - Declaração de informações bancárias **(Anexo VIII)**;

E.9 - Procuração (para aquele que necessitar ser representado por terceiro) com poderes específicos para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome, bem como cópia do Contrato Social na qual conste o nome do Outorgante que assina a Procuração.

5- DAS OBRIGAÇÕES

5.1. A contratante obriga-se a:

a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista na Lei nº 14.133/21;

- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- e) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- f) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;
- g) A fiscalização acompanhará a execução dos serviços, solucionando quaisquer casos concernentes a este, que forem de sua competência, levando ao conhecimento do responsável pela contratação.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento da empresa contratada será efetuado em moeda corrente nacional e será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISLESTE, **mediante ateste do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, discriminando de forma detalhada o número de horas executadas por cada credenciado e os respectivos dias trabalhados.**

6.2 Portanto, com fulcro no § 1º do art. 145 da Lei 14.133/21, o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA

6.3 Sobre os valores referentes a prestação de serviços, serão retidos, na fonte, pelo Consórcio o percentual correspondente ao IRPJ, CSLL, na forma definida pelas Instruções Normativas expedidas pela Secretaria da Receita Federal (IN 1.234/2012), bem como as alíquotas correspondentes ao INSS e ISSQN, o percentual de 1% (um por cento) à título de taxa de administração quando os sérvios se referirem a Contrato de Programa, quando for o caso, cabendo à Contratada destacar os percentuais devidos, quando da emissão das Notas Fiscais/Faturas.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao consórcio ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

7.2. - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços.

7.3. – Realizar a entrega do serviço contratado com as características exigidas e de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da administração.

7.4. - Não veicular publicidade, vinculada ou não, acerca do contrato firmado com o consórcio, salvo oficialmente autorizado pela Administração.

7.5. - Atender prontamente todas as solicitações do consórcio, no Termo de Referência e outras estabelecidas no Contrato;

7.6. - Comunicar ao consórcio, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

7.7. - Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

7.8. - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

7.9. - Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

7.10 - Cumprir com as demais obrigações no Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista na Lei nº 14.133/21;

8.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

8.5 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

8.6 Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

8.7 A fiscalização acompanhará a execução dos serviços, solucionando quaisquer casos concernentes a este, que forem de sua competência, levando ao conhecimento do responsável pela contratação.

9 – DAS SANÇÕES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato com o CISLESTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

9.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será de 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

9.3 As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" da subseção 10.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b" da mesma subseção 10.1.

9.4 Caberá apresentação de defesa prévia, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aplicação de qualquer sanção

9.5 As sanções somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo.

9.6 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONSÓRCIO poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Embrapa em virtude de atos ilícitos praticados.
- d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- e) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- f) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

- g) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- h) não manter a proposta;
- i) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº12.846/2013.

9.7 A Contratada deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846/2013.

9.8 Além do previsto nos subitens anteriores, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no Regulamento de Licitações, contratos poderá aplicar à empresa contratada as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais e da reparação dos danos causados à Administração:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Devolução integral do valor pago

9.9 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

9.10 A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.11 Das penalidades de que tratam as alíneas "a" e "b" cabe recurso ou pedido de representação na forma da legislação em vigor.

9.12.A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da administração, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade, exceto nos casos de reincidência dos fatos que ensejaram a advertência, quando deverá ser aplicada penalidade de multa na formada alínea "c" do item 10.8.1 infra.

9.13.A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

- a) recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ordem de Compra/Serviço - OCS no prazo estabelecido: 10% (dez por cento) sobre o valor global da Ordem de Compra/Serviço - OCS;
- b) atraso na entrega do objeto da licitação, ou parte dele, em relação ao prazo estipulado: 30 (trinta por cento), sobre o valor global da Ordem de Compra/Serviço - OCS, o que ensejará a rescisão contratual;

c) ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelas alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor global da Ordem de Compra/Serviço - OCS para cada evento.

9.14. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

9.15. As multas deverão ser recolhidas na conta única, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação, podendo a Administração descontá-las, na sua totalidade ou em parte, do pagamento a ser efetuado à do fornecedor e/ou da garantia prestada (quando for o caso).

9.16. Se o valor a ser descontado pela Administração for insuficiente, ficará o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação oficial.

9.17. O valor total das multas, aplicadas na vigência da Ordem de Compra/Serviço - OCS, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor global, o que ensejará a sua rescisão.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas com o objeto a ser contratado estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento da **01.001.000.10.302.0002.2.005 MANUTENÇÃO PROG. ESPECIALIDADES – EXAMES/CONSULTAS - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**, para o exercício de 2024 e em suas correspondentes para os exercícios futuros.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12- DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

12.1. É vedada a prestação dos serviços, ora contratados, por familiar de empregado do consórcio, que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de qualquer natureza.

12.2. Entende-se como familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

Muriaé, 03 de junho de 2024.

Juliano Soares Haberbosch
Técnico Administrativo Cisleste